

PROJETO DE LEI N. 1210, de 2007.

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº9.906, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO N°.____

Acrescente-se ao PL 1.210/07, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Durante os primeiros dois anos do mandato eletivo para todo e qualquer cargo é obrigatória a permanência na legenda partidária que o elegeu.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica nos casos de autorização partidária ou de expulsão por perseguição odiosa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa coibir a constante e irresponsável troca de partidos, algumas delas feitas logo após o resultado das urnas ser proclamado e a maioria delas antes mesmo do eleito ser empossado. Essa postura, que hoje não é cerceada pela legislação eleitoral vigente, frauda a vontade popular do eleitor, desrespeita o princípio da representatividade partidária e transforma os mandatos populares em propriedades privadas dos eleitos.

Com esta emenda procuramos corrigir um grave erro de nosso sistema eleitoral. Ao obrigar o detentor de um mandato a permanecer pelos primeiros dois anos do exercício do mandato no partido pelo qual foi eleito, moralizamos o princípio da representatividade pública e valorizamos os partidos políticos no País.

Enfim, com a aprovação desta emenda, estamos inibindo a ação das legendas de aluguel e fortalecendo a política e a democracia no nosso País.

27A12C7555

Sala das Sessões, em junho de 2007.

Deputado Virgílio Guimarães

27A12C7555

